



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DA CIDADE
UNIÃO
Paulista 2009-2016
Fazendo a união dar certo!

LEI MUNICIPAL Nº 1192, DE 21 DE JUNHO DE 2016

“Dá nova redação ao § 4º do artigo 17 e artigo 19 da Lei Municipal nº 1010, de 21/09/2010 – Lei que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de União Paulista e dá outras providências”

MARLI PADOVEZI TEIXEIRA, Prefeita do Município de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de União Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: O § 4º do artigo 17 da Lei Municipal nº 1010, de 21 de setembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17:

§ 4º- O ente (Prefeitura, Câmara e autarquias) contribuirá com a parte patronal e alíquota do plano de custeio sobre o valor pago a título de auxílios doença e maternidade e repassará os valores devidos ao Fundo de Previdência Municipal durante o afastamento do(a) servidor(a), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia vinte do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 2º: Fica alterada também a redação do artigo 19 da mesma lei, conforme segue:

Artigo 19: Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia vinte do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º: O não repasse das contribuições destinadas ao Fundo de Previdência Municipal de União Paulista no prazo legal implicará em:

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91



a)- Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

b)- Multa calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, ficando o percentual limitado a 20% (vinte por cento).

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União Paulista, 21 de junho de 2016.

MARLI PADOVEZI TEIXEIRA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal em data supra e em lugar de costume.

GIOVANNI PERINOTO DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Gestão Governamental

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210